



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Amambai

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.425/94

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar de propriedade do Município de Amambai-MT.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão de dia 04.02.94, a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar na forma de que dispõem as atas normativas que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município, constantes das portarias das CIAST
TELEM.
TELENAT
CEMAT
ANEJUL
PETROBRÁ.
ENERJUL
- Art. 2º As ações mencionadas no artigo 1º, deste Lei, tem o seu valor fixado pela Índice da bolsa de valores, e de tal forma variável de acordo com as flutuações do mercado.
- Art. 3º As ações serão negociadas através da corretora de câmbio a valores mobiliários, devidamente credenciada pela comissão de valores mobiliários.
- Art. 4º Os recursos apurados com a venda dessas ações, objeto desta Lei Municipal serão destinados as



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Amambai

Gabinete do Prefeito

despesas correntes do Município, cujas dotações en-
contram-se consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em
08 de Fevereiro de 1994.

Nestor Silvestre Tagliari
NESTOR SILVESTRÉ TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

~~REGISTRADA~~

~~Publicada em 08.02.94~~

~~Adelio Camara do Amaral~~
~~Secretário de Administração~~